

LEI Nº 1.542Regulamenta a Declaração de Utilidade
Pública de Entidades.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
no uso de suas atribuições, aprova e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Todo Projeto de Lei que tiver por
objetivo declarar de utilidade pública qualquer entidade, de-
verá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de inteiro teor dos estatutos,
provando ser a entidade registrada e ter personalidade jurídi-
ca;

b) Prova de que a entidade funciona há mais
de um ano e tenha prestado reais benefícios à cidade, exceto
se a finalidade assistencial seja creche, orfanato, patronato
e asilos para velhos em regime interno ou externo de atendi-
mento, quando a carência será dispensada, procedendo-se ao
exame no local por parte de uma das comissões permanentes da
Câmara;

c) Prova de que a entidade não paga a seus
diretores nenhuma remuneração;

d) Prova de que não constitua patrimônio de
indivíduo ou tenha fins lucrativos;

e) Inscrição na seção de lançamento e cadas-
tro da Prefeitura;

f) C.G.C.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública
através de lei, será exigida para obtenção de auxílios, doa-
ções e subvenções do município, a partir da aprovação dessa
lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de ABRIL de 1.991.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária